Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br
(47) 3622-3804

PROJETO DE LEI Nº 29 /2017

DISPÕE SOBRE A LEI ESTADUAL Nº 17.078, DE 12/01/2017

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica autorizado o Município de Canoinhas à tomar as providências administrativas cabíveis para implementação da Lei Estadual nº 17.078 de 12 de janeiro de 2017, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação, por parte dos hospitais, clínicas, postos de saúde, bem como todas as entidades públicas que integram a rede pública e privada de saúde do Estado, das ocorrências envolvendo embriaguez e consumo de drogas por crianças e adolescentes".

Parágrafo Único. Ao Conselho Tutelar Municipal caberá receber as comunicações e tomar as providências cabíveis a cada caso, nos termos previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 20 de fevereiro de 2017.

Gilberto dos Passos
Prefeito Municipal

Ver. Paulo Glinski
Autor

Ver. Chico Mineiro
Autor

Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br
(47) 3622-3804

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente matéria tem sua origem na Lei Estadual nº 17.078 de, 12/02/2017, cuja cópia se encontra anexa, e traz consigo a proposta de regulamentar a aplicação da mesma em âmbito municipal.

Como justificativa citamos estudos que apontam para o crescimento do uso abusivo do álcool entre jovens e adolescentes e a diminuição da idade em que os indivíduos têm o primeiro contato com a droga. Alguns dados alarmantes são evidenciados em pesquisa feita pela Organização Mundial de Saúde - OMS: uma em cada quatro crianças de 09 (nove) anos já provou alguma bebida alcoólica, a idade média em que os jovens ficam bêbados é de 13 anos e 29% dos adolescente de 15 anos bebem toda semana.

Com relação à dependência, pesquisa feita pela Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD - mostrou que 22% dos jovens estão em risco de desenvolver o alcoolismo. O consumo excessivo de álcool é causa de preocupações, angústias e sofrimentos para muitas famílias e existe o entendimento no meio médico de que quanto mais cedo for o consumo de bebidas alcoólicas, maior é a chance de se desenvolver a dependência da substância e inclusive, de outras drogas. Com a finalidade de precaver o aumento da incidência do alcoolismo, o uso de drogas e de resguardar a juventude brasileira foi sancionada a Lei Estadual nº 17.078, que tem por objetivo notificar ás autoridades competentes sobre os caso de embriaguez e uso de drogas. Sendo assim, buscou-se na matéria citada, a cooperação das entidades médicas que são justamente as instituições que atendem esse jovens.

Como se trata de legislação estadual com abrangência no município de Canoinhas, seria importante o município garantir a aplicabilidade da Lei contando com apoio do Conselho Tutelar, que é órgão mais adequado para tratar da questão.

Sem mais no momento e aguardando um acolhimento favorável da matéria, reitero meus protestos de consideração, estima e apreço.

Canoinhas, 20 de Fevereiro de 2017.

Ver. Paulo Glinski
Autor

Ver. Chico Mineiro
Autor